



PROJETO DE LEI Nº 015/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nos termos do artigo 41,I, DECRETA e SANCIONA a seguinte.

LIDO
16.04.20
[Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, AOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, COLETA DE LIXO, EXECUTORAS DE OBRAS E SERVIÇOS, DURANTE O PERÍODO DE EPIDEMIA OU PANDEMIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - Ficam empresas que prestam serviços ao município (limpeza urbana, coleta de lixo, execução de obras...) obrigadas a distribuir Equipamentos de Proteção Individual - EPIs destinados a prevenção da Covid-19 aos seus empregados ou colaboradores de forma gratuita, enquanto durar o período de crise epidêmica ou pandêmica decretada pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Para efeitos desta lei, entenda-se EPI destinados a prevenção da Covid-19 (Equipamento de Proteção Individual) como: máscaras de saúde, luvas e álcool em gel;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 15 de abril de 2020

[Signature]
José Saturnino Barcelos

Vereador - 1º Vice Presidente



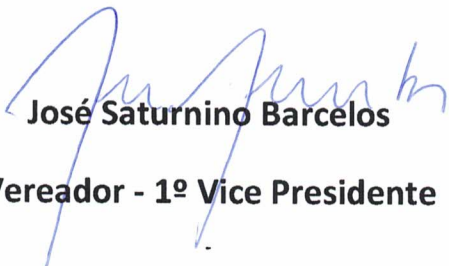
JUSTIFICATIVA

Durante o período de isolamento social para combate à propagação do Coronavírus – Covid-19, muitas medidas têm sido adotadas pelas empresas e pelo Poder Público para contenção da pandemia.

Todavia, algumas atividades se mantêm funcionando, em detrimento da população e pasmem, GARIS, MOTORISTAS, VARREDORES, PEDREIROS, SERVENTES E ENCARREGADOS, de serviços essenciais seguem trabalhando, mantendo contatos com pessoas nas ruas; e não há como controlar se essas pessoas são ou não portadoras de enfermidades.

Assim, a medida de distribuir Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos seus empregados ou colaboradores, se mostrará como uma medida de segurança e proteção à saúde pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.


José Saturnino Barcelos

Vereador - 1º Vice Presidente